



CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços especializados para análise da eficiência energética em edifícios residenciais

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 3. ^a LOCAL DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4. ^a PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5. ^a PREÇO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 6. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7. ^a OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	5
CLÁUSULA 8. ^a OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
CLÁUSULA 9. ^a ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 10. ^a SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 11. ^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 12. ^a SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	8
CLÁUSULA 13. ^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 14. ^a SANÇÕES	9
CLÁUSULA 15. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 16. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	10
CLÁUSULA 17. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 18. ^a DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	11
CLÁUSULA 19. ^a MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 20. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 21. ^a FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 22. ^a ENQUADRAMENTO	12
CLÁUSULA 23. ^a REQUISITOS TÉCNICOS	13
CLÁUSULA 24. ^a ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
CLÁUSULA 25. ^a AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE	14

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 123/SCP-DCP/FA/2022, que tem por objeto a aquisição de serviços especializados para análise da eficiência energética em edifícios residenciais, em conformidade com especificações descritas no Anexo I.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 71313000-5 Serviços de consultoria em matéria de engenharia do ambiente.

CLÁUSULA 2.ª | INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo de 364 dias, a contar da data da respetiva outorga.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª | LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações do Cocontratante ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do Contraente Público.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o Contraente Público facultará ao Cocontratante as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 4.ª | PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 115 200,00 (cento e quinze mil e duzentos euros).

CLÁUSULA 5.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e

manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida trimestralmente e após a entrega do relatório de atividades sendo posteriormente verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 24.ª.
2. As faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. O Contraente Público pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
8. O Contraente Público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
9. O Contraente Público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª | OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Público as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Verificar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- e) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª;
- f) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- g) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- 1. O Cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.
- 2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
 - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo Contraente Público;
 - d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

- e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao Contraente Público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Contraente Público;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - h) Comunicar ao Contraente Público a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª | ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Fundo Ambiental (FA)	Catarina Pinheiro	catarina.pinheiro@fundoambiental.pt

2. Ao Gestor do Contraente Público incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
- a) Realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados com o Cocontratante;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos serviços prestados e proceder à respetiva aceitação;

- d) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante, relativamente aos serviços prestados e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;
 - e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;
 - f) Realizar, quando aplicável, a monitorização do contrato com vista a avaliar a conformidade da sua execução;
 - g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do Cocontratante, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.
3. A título acessório, o gestor designado deve estabelecer um sistema de organização por meio do qual sejam evidenciados os seguintes documentos:
- a) Comprovativos das comunicações relevantes trocadas entre os gestores designados pelas Partes outorgantes;
 - b) Comprovativos dos documentos associados ao acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com o disposto nas alíneas a) a g) do número anterior.
4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª | SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se

sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª | SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. É igualmente da responsabilidade do Cocontratante assegurar a contratação dos serviços obrigatórios no âmbito de Saúde e Segurança no Trabalho referentes aos recursos humanos envolvidos na execução do contrato.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos nos números anteriores, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª | SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao Contraente Público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / 364$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados).

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. O Contraente Público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

- b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, conforme indicado nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 24.ª;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - f) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
 3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do Contraente Público.
 4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
 5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao Cocontratante.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o Contraente Público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª | DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª | MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar despesa, nos termos dos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo de execução do contrato pode ser prorrogado até 60 dias, desde que os fundamentos de facto e de direito que densificam a prorrogação não sejam, em caso algum, imputáveis ao Cocontratante.

CLÁUSULA 20.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 21.ª | FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª | ENQUADRAMENTO

1. O Fundo Ambiental foi criado tendo por base a garantia de uma maior eficácia da política de ambiente, concentrando os recursos de outros fundos que foram extintos com a sua criação, de modo à obtenção de um instrumento com maior capacidade financeira e com maior adaptabilidade aos desafios colocados. No quinquénio de 2017 a 2021, o Fundo Ambiental apoiou, através de cerca de 350 protocolos assinados e de 75 avisos publicados, cerca de 6 mil beneficiários, cujos projetos permitiram gerar múltiplos benefícios ambientais;
2. Considerando ainda que a entidade responsável pelas componentes do Plano de Recuperação e Resiliência é o Fundo Ambiental que, enquanto beneficiário intermediário, assegurará a elaboração dos procedimentos necessários à implementação dos investimentos, em articulação com outras entidades envolvidas.
3. Considerando que o investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais tem associada uma procura inédita quando comparada com qualquer um dos apoios alguma vez executados pelo Fundo Ambiental, tendo ainda associado um grau de especificidade técnica que obriga ao acompanhamento de uma equipa de, no mínimo, dois técnicos especialistas, sendo um deles técnico altamente qualificado e com vasta experiência na área da Eficiência Energética em Edifícios Residenciais, que possa garantir a redação dos Avisos em conformidade com os marcos e metas contratualizados com a EMRP, garantir o desenho dos indicadores de avaliação da poupança média de energia primária e de redução de emissões de CO₂;
4. Considerando, ainda, que os objetivos do Fundo Ambiental passam pelo reforço da atuação em proximidade, como agente facilitador na disponibilização de instrumentos de apoio adequados às reais necessidades quer das diversas entidades que consigo colaboram, quer dos beneficiários por ele são apoiados, é necessário que a equipa garanta a eficácia dos fluxos de trabalho no âmbito deste

investimento, desenhando os formulários das candidaturas, garantindo que respondem às necessidades dos candidatos e que permitam que o processo se caracterize por ser célere e seguro.

CLÁUSULA 23.^a | REQUISITOS TÉCNICOS

A execução do contrato consiste na prestação de serviços especializados para análise da eficiência energética em edifícios residenciais, devendo o Cocontratante assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 24.^a | ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitação definitiva da integral e pontual execução do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do contrato, que deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação do cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I, referido na Cláusula anterior.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
3. O Gestor do contrato deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
4. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
5. No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
6. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 25.^a | AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE

1. Para efeitos da aferição da conformidade da execução do contrato a efetuar na Plataforma Eletrónica de Gestão Integrada de Contratos Públicos, a avaliação a realizar pelo Gestor deve incidir em especial sobre o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como sobre os seguintes critérios de natureza geral:
 - a) Avaliação da qualidade: Pretende-se avaliar a eficiência da execução do contrato, designadamente a qualidade dos serviços prestados face aos níveis de serviço exigidos;
 - b) Avaliação do cumprimento do prazo: Pretende-se avaliar a eficácia do prazo da prestação do serviço face ao previamente exigido;
 - c) Disponibilidade do gestor do cocontratante: Pretende-se avaliar a disponibilidade e acessibilidade do gestor indicado pelo Cocontratante;
 - d) Celeridade na resolução de problemas: Pretende-se avaliar a capacidade de resposta do Cocontratante, designadamente a resposta a solicitações ou em situação de urgência, bem como a resolução de problemas;
 - e) Rigor na faturação: Pretende-se avaliar a ausência de erros na fatura, designadamente a descrição correta do contrato executado (ou em execução), i.e., os bens fornecidos ou os serviços prestados, a identificação do NIPC da entidade adjudicante, a identificação do número de compromisso válido e o valor do preço contratual devido.
2. O gestor do contrato deverá avaliar qualitativamente cada um dos critérios com base na seguinte escala de avaliação Mau/Insuficiente/Suficiente/Bom. O nível de satisfação corresponde quantitativamente a:
 - a) Bom: 4 valores;
 - b) Suficiente: 3 valores;
 - c) Insuficiente: 2 valores;
 - d) Mau: 1 valor.
3. A avaliação deverá ser realizada com base nas evidências reunidas ao longo da execução do contrato.